

## NOTÍCIAS STF

29 de setembro a 05 de outubro de 2018

### **MINISTRO DETERMINA QUE DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITO SEJAM PÚBLICOS**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que os depoimentos prestados por testemunhas no processo de impeachment do prefeito de Cabedelo (PB) sejam públicos, de forma a que possam ser acompanhados por todos os interessados. A decisão liminar foi proferida na Reclamação (RCL) 31850, apresentada ao Supremo pelo cidadão que formulou a denúncia à Câmara Municipal, em maio deste ano.

A denúncia por crime de responsabilidade foi apresentada em razão do suposto envolvimento do prefeito Wellington Viana França nos atos apurados pela Operação “Xeque-Mate”. A operação, deflagrada em março pela Polícia Federal e Ministério Público Estadual da Paraíba, acabou por investigar uma organização criminosa que atuava no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

A denúncia foi lida em plenário em sessão aberta e pública, quando os vereadores a receberam e deliberaram sobre a instalação da comissão processante do impeachment em razão da gravidade dos fatos denunciados. Após a indicação, pelas partes, do rol de testemunhas do processo, a comissão decidiu que elas seriam ouvidas em sigilo, com depoimentos colhidos a portas fechadas.

Na reclamação ao Supremo, o cidadão questionou a medida, ressaltando que o sigilo está na contramão do que estabelece a legislação federal que versa sobre o rito procedimental do processo de impeachment de prefeito municipal (Decreto-Lei 201/1967). O autor da reclamação apontou violação à Súmula Vinculante (SV) 46 do STF e ao decidido pelos ministros na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 378, na qual foram discutidas norma de impeachment de presidente da República.

Ao conceder a liminar, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou a plausibilidade do direito defendido, pois o ato questionado, ao determinar a realização da oitiva das testemunhas em regime de sigilo, com base no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal, claramente negou observância ao enunciado da SV 46, uma vez que estabeleceu norma procedimental não prevista no Decreto-Lei 201/1967, norma federal aplicável ao caso.

Segundo observou o relator, com a edição da SV 46, o posicionamento adotado pelo STF tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. Ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas de direito material (a definição dos crimes de responsabilidade) quanto às de direito processual (o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento). “É fundamental,

portanto, ter presente que o processo e o julgamento das infrações político-administrativas definidas no artigo 4º do Decreto-Lei 201/1967 não preveem a inquirição das testemunhas sob o regime de sigilo, conforme demonstra o artigo 5º do referido decreto”, explicou.

Segundo o ministro, a manutenção de medida não prevista na norma federal aplicável ao caso, configura contrariedade ao enunciado da SV 46. Ele ressaltou ainda que o processo de cassação deve ter curso seguindo os termos do DL 201/1967.

## **MANTIDA PRISÃO DE EX-PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL E DA PETROBRAS CONDENADO NA LAVA-JATO**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 152676, por meio da qual a defesa do ex-presidente do Banco do Brasil e da Petrobras Aldemir Bendine pedia a revogação de sua prisão preventiva ou a substituição por medidas cautelares alternativas.

Bendine teve sua prisão preventiva decretada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba em julho de 2017. O Ministério Público Federal (MPF), no âmbito da Operação Lava-Jato, acusou-o de ter recebido R\$ 3 milhões de propina da Odebrecht. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e o Superior Tribunal Justiça (STJ) mantiveram a custódia preventiva e, em fevereiro deste ano, o ministro Fachin indeferiu pedido de liminar.

Em março deste ano, o juízo federal condenou Bendine ao cumprimento da pena de 11 anos de reclusão pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. No HC 152676 impetrado no Supremo, a defesa alega que a instrução do processo a que ele responde já foi encerrada e, portanto, ele não poderia mais influir na investigação. Destacou que o fato de Bendine ter dupla cidadania não justifica a prisão preventiva e que ele atualmente não ocupa qualquer cargo público nem participou das fraudes em contratos públicos da Petrobras apurados pela Lava-Jato.

### **Relator**

Inicialmente, o relator observou que o habeas corpus está prejudicado em razão da superveniência de sentença condenatória que manteve a custódia preventiva. Apesar dessa limitação processual, o ministro afastou também a concessão do habeas corpus de ofício, uma vez que não detectou no caso ilegalidade flagrante ou manifesta teratologia (anormalidade).

Fachin explicou que a sentença concluiu pelo caráter criminoso das condutas atribuídas a Bendine e, para afastar essa conclusão, seria necessário o reexame o conjunto fático-probatório, o que é impróprio pela via do habeas corpus.

Quanto à manutenção da prisão em razão do risco à ordem pública, o ministro observou que as solicitações de valores atribuídas ao condenado teriam sido iniciadas em 2014 e efetivadas apenas em 2015, iniciando-se a realização de atos de lavagem de dinheiro mesmo após a notoriedade das investigações. “A cogitada persistência criminosa, sobretudo durante o curso aprofundado das investigações e por agente de evidente exposição no contexto da governança da empresa estatal, desvela a especial gravidade da conduta e confere credibilidade ao apontado risco concreto de novos delitos”, afirmou.

Além disso, segundo o relator, a sentença atesta que os atos de lavagem teriam se desenvolvido até abril de 2017 e que a prisão preventiva foi decretada em julho do mesmo ano. “Assim, mesmo pelo mero critério cronológico, não se afigura caracterizada a ausência de contemporaneidade”, verificou. “As peculiaridades das condutas imputadas ao paciente, quais sejam, prática de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no exercício de função a qual fora nomeado justamente para inibir o quadro sistêmico que acometida a Petrobras, associado ao recebimento de vantagem paga pelo grupo Odebrecht mesmo após a prisão de Marcelo Odebrecht, revelam a periculosidade concreta do agente e o fundado receio de reiteração criminosa”, destacou.

O ministro também afastou a aplicação das medidas alternativas à prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, pois, segundo seu entendimento, não se mostram adequadas e suficientes para neutralizar o risco de reiteração criminosa apta a gerar risco concreto à ordem pública, especialmente quanto aos crimes de lavagem de dinheiro.

## **MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI DESTACA AMPLITUDE DO DEBATE PROMOVIDO PELA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Ministro Ricardo Lewandowski destaca amplitude do debate promovido pela audiência pública**

## **STF REAFIRMA JURISPRUDÊNCIA SOBRE CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1041210, que teve repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual.

No caso dos autos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) julgou inconstitucional dispositivos da Lei Municipal 7.430/2015 de Guarulhos (SP) que criavam 1.941 cargos de assessoramento na administração municipal. Segundo o acórdão do TJ-SP, as funções descritas para os cargos teriam caráter eminentemente técnico e burocrático, sem relação de confiança, e que, por este motivo, só poderiam ser providos por meio concurso público.

No recurso ao STF, o prefeito de Guarulhos sustentou que município atuou dentro da sua autonomia conferida pela Constituição Federal para criar e extinguir cargos, organizar sua estrutura administrativa e dispor sobre o regime de seus servidores. Alegou que a criação dos cargos é necessária à administração, não visa burlar o princípio do concurso e que suas atribuições não tem natureza técnica. Ressaltou que a quantidade de cargos está limitada a um percentual convencionado com o Ministério Público em anterior termo de ajustamento de conduta.

### **Manifestação**

Em sua manifestação apresentada no Plenário Virtual, o ministro Dias Toffoli afirmou que o tema tratado no recurso tem relevância jurídica, econômica e social, uma vez que trata dos requisitos para a criação de cargos em comissão, envolvendo a aplicação de princípios constitucionais tais como o do concurso público, da moralidade pública, da igualdade, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade.

Quanto ao mérito da controvérsia, o relator observou que o STF já se “debruçou sobre a questão por diversas vezes” e o entendimento da Corte é no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica quando suas atribuições, entre outros pressupostos constitucionais, sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, sendo inviável para atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas. Ele também destacou que, como esses cargos são de livre nomeação e exoneração, é imprescindível a existência de um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento.

“Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua

peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado”, argumentou o relator.

O ministro ressaltou que as atribuições inerentes aos cargos em comissão devem observar, também, a proporcionalidade com o número de cargos efetivos no quadro funcional do ente federado responsável por sua criação, além da utilidade pública. Toffoli salientou que as atribuições dos cargos devem, obrigatoriamente, estar previstas na própria lei que os criou, de forma clara e objetiva, não havendo a possibilidade de que sejam fixadas posteriormente. “Daí ser imprescindível que a lei que cria o cargo em comissão descreva as atribuições a ele inerentes, evitando-se termos vagos e imprecisos”, enfatizou.

A manifestação do relator quanto ao reconhecimento da repercussão geral foi seguida por maioria, vencido o ministro Marco Aurélio. No mérito, a posição do ministro Dias Toffoli pelo desprovimento do RE e pela reafirmação da jurisprudência pacífica da Corte foi seguida por maioria, vencido, também neste ponto, o Marco Aurélio.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Em decorrência de sua posse na Presidência do STF, o ministro Dias Toffoli foi substituído na relatoria do RE 1041210 pela ministra Cármen Lúcia.

## **SUSPENSA REGRA SOBRE EXIGÊNCIA DE PARECER DO CNMP NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MPU**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu pedido de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6028 para suspender a eficácia do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 13.707/2018, que prevê que a proposta orçamentária do Ministério Público da União (MPU) a ser apreciada pelo Poder Legislativo deverá ser objeto de parecer do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A decisão será submetida a referendo pelo Plenário.

Na ação, a procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, defende que, com base no artigo 127, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é competência exclusiva do chefe do MPU a elaboração da proposta orçamentária para o órgão. Além disso, alega que a Constituição, ao tratar das atribuições do CNMP, não lhe defere controle na atuação orçamentária do Ministério Público.

Conforme verificou o ministro Luiz Fux, o constituinte não cogitou da interferência de nenhum órgão na proposta orçamentária do Ministério Público. “Mesmo pareceres de caráter opinativo não devem acompanhar a proposta enviada ao Congresso Nacional, sob pena de mácula ao rito de deliberação sobre o conteúdo do projeto definido pela Carta Magna”, disse.

O ministro explicou que o único mecanismo previsto na Constituição para a apresentação de considerações opinativas sobre o conteúdo da proposta elaborada pela Procuradoria-Geral da República é o envio de mensagem pelo presidente da República ao Congresso Nacional e que o único órgão constitucionalmente autorizado a emitir parecer sobre a proposta é a Comissão mista de senadores e deputados (artigo 166, parágrafo 1º, da

Constituição Federal). “Não pode a lei ordinária atribuir ao CNMP a prerrogativa de examinar a proposta para emissão de parecer”, afirmou Fux.

O relator ressaltou ainda que o parágrafo 2º do artigo 130-A da Constituição não atribui ao CNMP competência para o controle da atuação orçamentária do Ministério Público, mas apenas para o controle de sua atuação administrativa e financeira. “O comando abrange, portanto, a aplicação e a gestão dos recursos previamente autorizados no orçamento público, como é exemplo a fixação da política remuneratória do Ministério Público e seus serviços auxiliares”, explicou. Além disso, destacou que o CNMP não exerce controle sobre os atos praticados pelo procurador-geral da República.

Com relação ao perigo da demora, o ministro Fux lembrou que o prazo constante no dispositivo questionado se esgotava na última sexta-feira (28), o que demonstra a necessidade de concessão de medida de urgência para evitar potenciais consequências com a aplicação da norma.

### **Distribuição**

A ADI 6028 foi distribuído ao ministro Marco Aurélio. Mas, em razão de pedido de distribuição por prevenção ao ministro Fux, o processo foi encaminhado à Presidência para análise da questão referente à relatoria. Como o prazo previsto na lei terminava na sexta-feira, o ministro Fux, vice-presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, analisou e deferiu a cautelar.

## **DECISÃO EXCLUI FUNDO DE COMBATE À POBREZA DO CEARÁ DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A UNIÃO**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu decisão na Ação Cível Originária (ACO) 775, ajuizada pelo Estado do Ceará, para excluir as receitas do adicional de até 2% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destinadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecop) do Ceará do cálculo da Receita Líquida Real (RLR) para fim de pagamento de dívidas com a União.

Na ACO 775, o governo do Ceará argumentou que a Emenda Constitucional 31/2000 impôs aos estados a criação de fundos de combate e de erradicação da pobreza e que artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) facultou a majoração da alíquota do ICMS em até 2% sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas em lei complementar, com sua destinação vinculada ao Fecop.

O ministro cita diversos precedentes da Corte para fundamentar a decisão favorável ao pedido do Ceará, entendendo que tais recursos têm destinação específica prevista constitucionalmente, destinada à melhoria da qualidade de vida da população mais pobre. Segundo explicou o relator, retirar recursos desta fonte seria desvirtuar seu propósito. “Uma vez se tratando de exceção constitucional à vinculação e à repartição de receita tributária da espécie de imposto, exatamente para cumprimento de exclusivo e excepcional escopo de implementação de políticas públicas e de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, empregar tais recursos em desconsideração aos apontados propósitos, desnatura, rigorosamente, o intento e a vontade constituintes”, afirmou o ministro Alexandre de Moraes.

O pedido do estado foi acolhido parcialmente, para que essa receita tributária não seja “contemplada para a definição da receita líquida real, base de cálculo para aferição do débito a ser repassado pelo ente federado à União”. Porém, foi negado pleito de desconsideração dos recursos da majoração do ICMS quando da apuração para aplicações mínimas em políticas e ações públicas relacionadas à saúde e à educação. “Tais aplicações mínimas são constitucionalmente definidas em termos percentuais da Receita Líquida de Impostos e Transferências”, ressaltou.

## STF CELEBRA EM OUTUBRO OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 completa 30 anos no dia 5 de outubro e, por sua importância histórica, um marco na passagem entre o regime militar e a democracia, a data será celebrada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros tribunais. Ao longo do mês de outubro, serão publicadas diversas matérias sobre a Constituição e seus reflexos na vida do país. A TV Justiça e a Rádio Justiça integram a celebração e também veiculam programação especial durante o mês, com diversas reportagens e documentários sobre o tema.

Por seu enfoque inédito na garantia aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, independentemente de cor, raça, sexo e idade, a atual Carta Magna é também conhecida como “Constituição Cidadã”. As matérias contarão desde a história da Assembleia Constituinte até casos emblemáticos resolvidos pela Suprema Corte e os novos instrumentos processuais, como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que permite a análise da recepção pela Constituição de lei editada anteriormente à sua vigência.

A TV Justiça, por sua vez, exibirá programas especiais contando a história, os avanços e os reflexos da Constituição de 1988, com depoimentos de historiadores, jornalistas, políticos, advogados e ministros relatando o que vivenciaram entre o fim do regime militar e a promulgação da nova Carta Magna.

Acompanhe em nossos canais toda a programação especial de matérias e programas sobre os 30 anos da Constituição Federal.

<https://youtu.be/LEBdpQHnKGY>

## CONSTITUIÇÃO 30 ANOS: DE CASA DA SUPLIÇÃO DO BRASIL A SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Promulgada há 30 anos, a Constituição Federal de 1988 garantiu a ampliação da cidadania no país e consolidou, definitivamente, o ambiente democrático entre os brasileiros após duas décadas de regime autoritário. Ao Supremo Tribunal Federal (STF) coube o papel de guardião da aplicação do texto constitucional e órgão de cúpula do Poder Judiciário.

A história da criação de uma instituição de direção do Judiciário nacional começou com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, em 1808, quando o príncipe regente, Dom João VI, por meio do Alvará Régio de 10 de maio, transformou o antigo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil, última instância do Poder Judiciário.

A Casa da Suplicação do Brasil contava com 23 juízes, distribuídos em duas turmas de julgamento, então chamadas de Mesa da Ouvidoria do Crime (apelações criminais) e Mesa dos Agravistas (apelações cíveis). Acima dessas duas Mesas funcionava a Mesa Grande (Pleno), assim denominada porque reunia os magistrados de ambas as turmas, cujos trabalhos eram conduzidos pelo presidente da Casa da Suplicação, chamado de regedor.

Em 1824, dois anos após a independência do Brasil, foi empossado o primeiro regedor titular brasileiro da Casa da Suplicação: João Ignacio da Cunha. Em 1828, foi criado o Supremo Tribunal de Justiça (Lei Imperial de 18 de setembro de 1828) e a Casa da Suplicação do Brasil foi extinta.

Com sede na capital do Império, cabia ao Supremo Tribunal de Justiça três funções precípuas: “Conceder, ou denegar Revistas nas Causas, e pela maneira que a lei determinar”; “Conhecer dos delitos, e erros de ofício, que cometerem os seus Ministros, os das Relações, os Empregados no Corpo Diplomático, e os Presidentes das Províncias”; e, por fim, “Conhecer, e decidir sobre os conflitos de jurisdição, e competência das Relações Provinciais”. Seu presidente era nomeado pelo imperador, com mandato de três anos.

Sessenta e dois anos após a criação do Supremo Tribunal de Justiça, com o início da era republicana, foi instituído o Supremo Tribunal Federal, por meio do Decreto 848/1890, editado pelo Governo Provisório e ratificado pela Constituição de 1891. A norma reorganizou o sistema Judiciário brasileiro, instituindo também a Justiça Federal.

O STF passou a funcionar efetivamente no dia 28 de fevereiro de 1891, quando foi realizada a sessão plenária para sua instalação. À época, a Corte contava com 15 ministros. Desde então, todos foram nomeados pelo presidente da República após aprovação do Senado Federal, sendo-lhes exigidos notável saber e reputação, além da idade mínima de 35 anos.

### **CF 30 ANOS: COMO OCORREU A APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

“Quanto à Constituição, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério. A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia”, disse o presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães na ocasião da promulgação da Constituição Federal, em sessão do dia 5 de outubro de 1988. Há 30 anos, a partir das 15h50 os brasileiros tinham uma nova Carta Magna.

A chamada, pelo próprio Ulysses, “Constituição Cidadã” foi promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte – composta por deputados e senadores eleitos democraticamente em 1986, após 21 anos de Regime Militar, iniciado com o golpe de 1964. A Constituição restabeleceu o voto direto e secreto, o habeas corpus e a proibição a qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística.

A elaboração da Constituição, sétima da história do Brasil, propiciou uma oportunidade inédita de participação popular. Antes mesmo da instalação da Assembleia Constituinte, o Senado Federal criou, em 1986, o projeto Constituição, colocando disponíveis nas agências dos Correios de todos os municípios brasileiros formulários de sugestões aos constituintes. Foram recebidas mais de 70 mil cartas.

Além disso, a sociedade pôde participar por meio da proposição de emendas populares, que deveriam ser propostas por três entidades e reunir assinaturas de 30 mil eleitores – foram apresentadas 122 emendas populares, diversas delas aprovadas no texto final da Constituição. Duas propostas feitas por entidades, por exemplo, deram origem a dois incisos que pertencem ao artigo 5º da Constituição: o inciso I, pelo qual homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e o XLII, que determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível”.

Marco na garantia de direitos ao cidadão, o artigo 5º assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O artigo determina, entre dezenas de incisos, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, que não haverá pena de morte e que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Pelo artigo 5º, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, e é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Além disso, é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

O trabalho da Constituinte durou um ano e oito meses, e sua tramitação seguiu algumas etapas no Congresso Nacional, culminando com a sua promulgação em 5 de outubro de 1988.

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/imagem/2018/10/c3ae65776054f860f03a904746fa9b20.png>

Entre os avanços estão a educação como dever do Estado, inclusive para quem não teve acesso ao ensino na idade correta, a proteção ao meio-ambiente e o pleno acesso à cultura – com a obrigação do Estado de proteger todos os tipos de manifestação tipicamente nacionais, como a indígena, a popular e a afro-brasileira.

A Constituição Cidadã determinou a defesa do consumidor – e a elaboração do Código de Defesa do Consumidor –, implementou o Sistema Único de Saúde (SUS), colocando a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurou a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, o direito à licença-paternidade, entre muitos outros direitos.

Para Ulysses Guimarães, a Constituição é caracteristicamente o estatuto do homem. “É sua marca de fábrica. O inimigo mortal do homem é a miséria. O estado de direito, consectário da igualdade, não pode conviver com estado de miséria. Mais miserável do que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria. [...] Quando, após tantos anos de lutas e sacrifícios, promulgamos o estatuto do homem, da liberdade e da democracia, bradamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo”, disse o presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

## **ESTATUTO DO IDOSO COMPLETA 15 ANOS; VÁRIOS PROCESSOS SOBRE O TEMA FORAM JULGADOS PELO STF NO PERÍODO**

Nesta segunda-feira (1º), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) completa 15 anos de sua promulgação. Ao apreciar a validade de dispositivos da norma e o alcance de princípios nela previstos, o Supremo Tribunal Federal (STF) teve participação na consolidação de direitos assegurados aos idosos no Brasil. Entre os temas apreciados pela Corte estão a gratuidade em ônibus urbanos e interestaduais, a não aplicação de benefícios penais a autores de crime contra idosos e a questão referente ao valor de benefício da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A data de promulgação da lei coincide com o Dia Internacional do Idoso, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em alusão à Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada em 1982 na Áustria. A lei considera idoso o cidadão com idade a partir de 60 anos e visa garantir direitos a essa parcela cada vez maior da população brasileira.

O artigo 3º do estatuto estabelece como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Entre os exemplos de direitos e garantias, a lei garante ao idoso prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, no recebimento da restituição do imposto de renda e na tramitação de processos na Justiça.

O estatuto também protege os idosos de todas as formas de discriminação, maus tratos e de abandono. Condutas como discriminar, deixar de prestar assistência, abandonar o idoso em casas de saúde ou não prover suas necessidades básicas, entre outras, foram tipificadas como crime de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público pode agir independentemente de representação da vítima.



A seguir estão as principais decisões colegiadas em que a Corte analisou pontos do Estatuto do Idoso.

### **Assistência Social**

Em abril de 2013, o STF julgou inconstitucional o parágrafo 3º do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/1993), que prevê como critério para a concessão de benefício a idosos ou deficientes a renda familiar mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. O Plenário considerou o critério defasado para caracterizar a situação de miserabilidade e também declarou inconstitucional o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso (que faz referência à LOAS). A decisão foi tomada no julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) 567985 e 580963, ambos com repercussão geral.

### **Transporte interestadual**

Em fevereiro de 2010, o Plenário confirmou decisão da Presidência da Corte que assegurou a gratuidade do transporte de idosos em ônibus interestaduais. Ao negarem provimento a agravo regimental na Suspensão da Segurança (SS) 3052, ajuizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), os ministros mantiveram suspensa decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que havia afastado a gratuidade das passagens até que uma ação contra o artigo 40 do Estatuto, ajuizada pela Associação Brasileira das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros (Abrati), tivesse seu mérito julgado pela Justiça Federal.

### **Juizados Especiais e crimes contra idosos**

Também em 2010, o Plenário concluiu o julgamento em que se discutia se os autores de crimes contra idosos teriam direito a benefícios como conciliação ou transação penal. A questão foi tratada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3096, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República contra o artigo 94 do Estatuto do Idoso, que determina a aplicação dos procedimentos e dos benefícios relativos aos Juizados Especiais aos crimes cometidos contra idosos cuja pena máxima não ultrapasse quatro anos.

O entendimento foi de que o dispositivo legal deve ser interpretado em favor do seu específico destinatário – o próprio idoso –, e não de quem lhe viole os direitos. Com isso, os infratores não devem ter acesso a benefícios despenalizadores de direito penal, como conciliação, transação penal, composição civil de danos ou conversão da pena. Somente se aplicam as normas estritamente processuais para que o processo termine mais rapidamente, em benefício do idoso.

### **Transporte urbano**

Em 2006, o Plenário manteve a gratuidade do transporte coletivo urbano prevista no Estatuto do Idoso e na Constituição. Por maioria, o Tribunal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3768, que questionava o caput do artigo 39 do estatuto. Prevaleceu o entendimento que considerou autoaplicável o artigo 230 da Constituição, que assegura o amparo ao idoso e o acesso ao transporte urbano gratuito.

### **Planos de saúde**

O Plenário Virtual do STF reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 630852, no qual se discute a aplicação do Estatuto do Idoso aos contratos de planos de saúde firmados antes da entrada em vigor da lei. O recurso foi interposto pela Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda. (Unimed) e aguarda julgamento pelo Plenário físico do STF.

## **DECANO JULGA INVIÁVEL PETIÇÃO DE GAROTINHO PARA SUSPENDER EFEITOS DE DECISÃO QUE INDEFERIU SEU REGISTRO**

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou processualmente inviável a tramitação (não conheceu) do pedido feito pela defesa de Anthony William

Garotinho Matheus de Oliveira na Petição (PET) 7895. Garotinho pretendia que fosse dado efeito suspensivo a recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que manteve o indeferimento de seu registro de candidatura para disputar a eleição ao governo do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente proibição de que pratique atos de campanha e tenha acesso a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário. Na petição, Garotinho alegou prejuízo irreparável decorrente de sua ausência em debates entre os candidatos, especialmente o que será promovido hoje (2) pela TV Globo.

Em sua decisão, o decano do STF observa que foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de apreciação por parte do TSE, e que o recurso extraordinário ao STF contra a decisão sequer for interposto, circunstância que torna “prematura” qualquer intervenção do Supremo. “Tenho para mim, considerado o quadro processual ora delineado, que se mostra prematuro o ajuizamento, na espécie, deste ‘pedido cautelar para suspender os efeitos do acórdão do TSE e possibilitar atos de campanha’, eis que o recurso extraordinário a que se pretende outorgar eficácia suspensiva sequer foi interposto na causa principal, como expressamente reconhecido pelo autor da presente demanda”, afirmou Celso de Mello.

[Leia a íntegra da decisão do ministro.](#)

### **30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO: MINISTROS DO STF PARTICIPAM DE SESSÃO SOLENE E SÃO HOMENAGEADOS NA OAB**

Os ministros Luiz Fux (vice-presidente), Cármen Lúcia, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes participaram nesta terça-feira (2), em Brasília (DF), da sessão solene realizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em comemoração aos 30 anos da Constituição de 1988. Os ministros foram agraciados com medalhas comemorativas da data. O evento contou com a presença do professor e jurista José Alfonso da Silva e dos ex-senadores Bernardo Cabral e José Fogaça, que atuaram, respectivamente, como relator e relator-adjunto nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

O ministro Fux representou o presidente do STF, Dias Toffoli, na sessão solene e destacou sua reverência e seu respeito ao texto constitucional. “Minhas homenagens à Constituição Federal são feitas diuturnamente, com justiça e caridade”, afirmou Fux. O ministro ressaltou a importância da Carta Magna ao colocar como um dos fundamentos da República do Brasil a dignidade da pessoa humana, fazendo do homem o centro do universo jurídico e impondo aos juízes interpretar as leis sob a lente humanizada dos princípios constitucionais.

Citando Hans Kelsen e suas lições sobre Justiça, o vice-presidente do STF afirmou que, à luz dos princípios constitucionais, os juízes brasileiros têm conseguido prolatar as decisões que o povo espera do Poder Judiciário. “Ao afirmar que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, a Constituição não quis dizer que nós tenhamos que fazer uma ‘pesquisa de opinião pública’ para decidir”, afirmou. “Mas isso significa que, quando estão em jogo razões morais, razões públicas, devemos proferir uma decisão que represente o anseio da sociedade em relação à Justiça”.

### **1ª TURMA RECEBE DENÚNCIA CONTRA DEPUTADO ESTADUAL DO RN POR CORRUPÇÃO PASSIVA**

Por unanimidade dos votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu, nesta terça-feira (2), denúncia na qual o deputado estadual Ezequiel Ferreira (PSDB-RN) é acusado da prática do crime de corrupção passiva. Ao acompanhar o voto do relator, ministro Luiz Fux, o colegiado considerou a verossimilhança da versão de colaboradores por meio de evidências contidas em provas documentais.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN) remeteu o inquérito – recebido como Ação Originária (AO 2057) – ao Supremo em razão da ausência de quórum para a análise do processo, tendo em vista que sete desembargadores se declararam suspeitos para julgar a matéria. A remessa foi realizada com base no artigo 102, inciso I, alínea “n”, da Constituição Federal, que confere competência ao STF em processos nos quais mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.

Consta da denúncia que, no segundo semestre de 2009, na condição de deputado estadual, Ezequiel Ferreira solicitou vantagem indevida para interceder junto aos demais deputados estaduais em favor da rápida aprovação do Projeto de Lei 213/2009, que tratava do programa de inspeção veicular e manutenção de veículos no Rio Grande do Norte. A solicitação teria sido feita pessoalmente a um líder de organização criminosa que tinha a intenção de implantar, de forma fraudulenta, a inspeção veicular ambiental no estado.

O valor acordado seria de R\$ 300 mil, com pagamento em espécie, em duas parcelas iguais. A primeira seria paga por conta da aprovação da Lei 9.270/2009, que dispôs sobre a inspeção veicular, e a segunda no lançamento do edital de concorrência pública que teve por objeto a contratação de serviços especializados para a implantação do programa.

### **Voto do relator**

Em análise de questão preliminar, o ministro Luiz Fux (relator) negou o pedido de desentranhamento dos elementos de informação juntados aos autos pelo Ministério Público após a resposta à acusação. Para o relator, a manifestação do MP não pode ser caracterizada como aditamento à denúncia, uma vez que não houve qualquer alteração na imputação. “O que se fez foi acrescentar outros elementos de prova para, além daqueles originariamente invocados, sustentar a peça acusatória”, ressaltou.

Por outro lado, o ministro acolheu a alegação da defesa de que o conteúdo do diálogo telefônico que embasa, em parte, a denúncia é ilícito, pois foi captado sem autorização judicial. O relator determinou a retirada dos autos de conversa telefônica interceptada e considerada ilícita pelo TJ-RN em decisão transitada em julgado (da qual não cabe mais recurso). Ele observou que a desconstituição do trânsito em julgado, em matéria penal, só deve ser aceita para beneficiar o réu, “jamais para prejudicá-lo”.

No mérito, ao examinar a narrativa e os elementos de informação apresentados pela acusação, o ministro Luiz Fux entendeu que foram atendidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal (CPP), segundo o qual a denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

De acordo com o relator, mesmo com o desentranhamento do diálogo telefônico interceptado, remanescem elementos probatórios suficientes para o recebimento da denúncia com base em depoimentos prestados por colaboradores ao Ministério Público estadual, além de documentos de natureza bancária correspondentes às movimentações financeiras realizadas. Para o ministro, o MP descreveu de forma minuciosa as circunstâncias da prática corruptiva, “compreendendo não apenas a exigência da vantagem indevida pelo agente público, como também os atos de ofício prometidos como contrapartida e a efetiva percepção daquela vantagem”.

Fux considerou a verossimilhança dos depoimentos sobre a percepção da vantagem indevida pelo acusado tendo em vista a existência de extratos bancários que sinalizam a realização de pagamentos atípicos “em exata correspondência aos valores indicados pelos colaboradores”. Por essas razões, votou no sentido de receber a denúncia, no que foi acompanhado por unanimidade. O ministro Alexandre de Moraes não votou por estar impedido.

## **PROFISSIONAIS DE IMPRENSA DEVEM SE CREDENCIAR PARA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO**

Jornalistas e demais profissionais de imprensa que trabalharão na cobertura da Sessão Solene do Supremo Tribunal Federal em comemoração aos 30 anos da Constituição devem se credenciar junto à Secretaria de Comunicação Social do STF. A sessão será realizada nesta quinta-feira, 4 de outubro, a partir das 14h, no Plenário, seguida de lançamento, no Salão Branco, de selo comemorativo e catálogo produzido pela Secretaria de Documentação do STF sobre os 30 anos da Constituição.

O credenciamento deve ser solicitado até amanhã (3), às 19h, por meio do [formulário de cadastro \(clique aqui\)](#). Credenciais de imprensa emitidas pela Presidência da República e pelo Congresso Nacional, bem como as emitidas pelo próprio STF, serão aceitas para a cobertura deste evento e dispensam o preenchimento do formulário. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (61) 3217-4480.

Para os veículos impressos, será concedida uma credencial para repórter e até duas para fotógrafo; para TV, uma credencial para repórter, uma para cinegrafista e uma para assistente. Para veículos de rádio, haverá apenas uma credencial disponível.

A credencial dará acesso ao comitê de imprensa e à área externa do Salão Branco do STF. Após a saída dos chefes de Poder, será liberada a entrada no Salão. A captação de imagens no Plenário será aberta apenas aos fotógrafos – o sinal de TV será disponibilizado pela TV Justiça.

Os caminhões de link terão acesso ao local até às 12h30 de quinta-feira (4).

A Sessão Solene será transmitida ao vivo pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no Youtube.

## **MINISTRO GILMAR MENDES LANÇA, NESTA QUARTA (3), 2ª EDIÇÃO DO LIVRO “COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL”**

Acontece nesta quarta-feira (3) o lançamento da obra “Comentários à Constituição do Brasil – 2ª edição”, coordenada pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF). Em sua primeira edição, o livro ganhou o prêmio Jabuti na categoria Direito. O evento, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), pela FGV Projetos e pela editora Saraiva, será realizado no hall da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, no 1º andar do Anexo II do Supremo, às 18h30, seguido de coquetel.

“Comentários à Constituição do Brasil” se tornou um marco em sua primeira edição, de 2013, quando reuniu diversos juristas para comentar a Constituição Federal de 1988, dentro de suas áreas de domínio. Além do ministro, participaram da coordenação científica da obra J. J. Gomes Canotilho, Ingo Sarlet e Lênio Streck. A coordenação executiva é de Leo Leony.

Estão agendados eventos de lançamento em Curitiba, no dia 5 de outubro, em São Paulo e no Rio de Janeiro, nos dias 12 e 19 de novembro, respectivamente. Para mais informações, entrar em contato pelos números (61) 3535-6566 ou (61) 3535-6587.

*\*Com informações da FGV Projetos*

[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancolmagemSco/bancolmagemSco\\_AP\\_391552.jpg](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancolmagemSco/bancolmagemSco_AP_391552.jpg)

## **MINISTRO DECANO REJEITA TRÂMITE DE RECLAMAÇÃO DE ANTHONY GAROTINHO CONTRA DECISÃO DO TSE**

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), não conheceu (julgou inviável a tramitação) da Reclamação (RCL) 32100, na qual o ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho questionava decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que

manteve o indeferimento do registro de sua candidatura ao governo fluminense. Segundo o decano do STF, não estão caracterizadas no caso as hipóteses que legitimam a utilização da reclamação ao STF.

O pedido de registro de candidatura de Anthony Garotinho foi indeferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ) em razão do reconhecimento da causa de inelegibilidade prevista na Lei Complementar 64/1990, decorrente de sua condenação por ato de improbidade administrativa proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O entendimento da corte eleitoral local foi mantido pelo TSE, que, ao desprover recurso do candidato, determinou o encerramento imediato dos atos de campanha.

Na RCL 32100, o ex-governador sustentou que a decisão da Justiça Eleitoral não considerou que o STF reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 601182, no qual se discute se a suspensão dos direitos políticos do condenado se aplica quando a pena privativa de liberdade é substituída por pena restritiva de direito. Buscou assim afastar a decisão do TSE na parte referente à suspensão de seus direitos políticos.

### **Trâmite inviável**

O ministro Celso de Mello explicou que, sob a vigência do novo Código de Processo Civil de 2015, admite-se a reclamação na hipótese em que o ato questionado deixa de observar acórdão do Supremo em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, desde que esgotadas as instâncias ordinárias. “O exame destes autos evidencia que, na espécie em análise, não houve o esgotamento das instâncias ordinárias, o que torna inadmissível a invocação, como parâmetro de controle, do RE 601182”, assinalou. Na decisão, ele citou precedentes do STF nesse sentido.

Ainda segundo o decano, no recurso paradigma apontado pelos advogados de Garotinho, o STF limitou-se a reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, sem que tenha ainda ocorrido o julgamento de mérito da controvérsia. Em tal hipótese, lembrou o ministro, a jurisprudência da Corte entende não ser cabível o uso da reclamação. “Com efeito, a decisão indicada como parâmetro de controle não consubstancia julgamento de mérito, o que – considerado o contexto em análise – inviabiliza o próprio conhecimento da presente reclamação”, afirmou.

O ministro também ressaltou que não cabe à Justiça Eleitoral ou ao STF decidir sobre o mérito da decisão proferida pelo TJ-RJ que resultou em causa de inelegibilidade. Lembrou ainda que a causa de inelegibilidade aplicável ao ex-governador se refere à condenação proferida por órgão judicial colegiado em processo de improbidade administrativa, não se identificando com tema tratado no RE 601182, que se refere à suspensão de direitos políticos em razão de condenação criminal à pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos.

“Vê-se, portanto, que a reclamação não se qualifica como sucedâneo recursal, nem configura instrumento viabilizador do reexame do conteúdo do ato reclamado, nem traduz meio de uniformização de jurisprudência, eis que tais finalidades revelam-se estranhas à destinação subjacente à instituição dessa medida processual, consoante adverte a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, concluiu.

[Leia a íntegra da decisão.](#)

## **MINISTRO CELSO DE MELLO JULGA PREJUDICADO RECURSO DE LULA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU SEU REGISTRO DE CANDIDATURA**

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou prejudicado o Recurso Extraordinário (RE) 1159797, interposto pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva contra a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu o registro de sua candidatura às eleições presidenciais deste ano em razão de causa de inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010).

De acordo com o decano do STF, a prejudicialidade decorre do trânsito em julgado da decisão do TSE que deferiu, por unanimidade de votos, o registro de Fernando Haddad, indicado pelo PT para substituir Lula na disputa pela Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS). Trata-se, segundo ele, de “típica hipótese de prejudicialidade, motivada pela superveniência de fato processualmente relevante, impeditiva do exame da pretensão recursal deduzida por Lula da Silva”.

O ministro lembrou, também, que as alegações apresentadas pelo ex-presidente foram objeto de sua apreciação na decisão tomada na PET 7848. Um dos principais argumentos da defesa era que o TSE teria desrespeitado a autoridade da deliberação do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas que recomendara ao Brasil a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar os direitos políticos de Lula como candidato às eleições de 2018.

Reiterando seu entendimento, o ministro destacou que, por ser órgão administrativo, sem competência jurisdicional, as recomendações do Comitê de Direitos Humanos da ONU não têm caráter vinculante. Além disso, assinalou que o primeiro protocolo facultativo ao pacto internacional, que legitimaria a atuação do Comitê, não está em vigor na ordem interna brasileira, e que a medida em questão foi concedida sem a prévia oitiva do Estado brasileiro e por apenas dois dos 18 membros do Comitê, em decisão desprovida de fundamentação.

Leia a [íntegra da decisão](#).

## **SESSÃO SOLENE DO STF CELEBRA OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NESTA QUINTA-FEIRA (4), ÀS 14H**

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reúnem-se às 14h desta quinta-feira (4) em sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal de 1988. A solenidade celebra a “Constituição Cidadã”, cuja promulgação marcou a consolidação da democracia no Brasil e cujo conteúdo buscou priorizar os direitos individuais e coletivos do cidadão. Em decorrência da sessão solene não há pauta de julgamentos nesta quinta-feira.

Para a solenidade foram convidados o presidente da República, Michel Temer, os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Rodrigo Maia (DEM/RJ) e Eunício Oliveira (MDB/CE), respectivamente, ministros aposentados do STF, presidentes e ministros de Tribunais Superiores e demais instâncias do Poder Judiciário, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, a advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Lamachia, presidentes de associações de magistrados, governadores, deputados e senadores e parlamentares constituintes que trabalharam na elaboração da atual Constituição Federal, integrantes da Defensoria Pública da União, entre outras autoridades.

A convocação de sessão solene do STF para celebrar acontecimento de alta relevância, como é o caso dos 30 anos da Constituição Federal, dá-se após deliberação dos ministros da Corte em sessão administrativa, conforme estabelece o 146 (inciso IV) do Regimento Interno do Tribunal.

A celebração dos 30 Anos da Constituição inclui uma exposição no STF sobre as constituições brasileiras e o lançamento, após a sessão solene, de selo comemorativo dos Correios e de um catálogo especial sobre os 30 anos elaborado pela Secretaria de Documentação do STF, bem como de exemplar comemorativo da Constituição de 1988. O portal do STF, a TV e a Rádio Justiça, e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgam, ao longo do mês, matérias e reportagens especiais, documentários e entrevistas com historiadores e autoridades que participaram da elaboração da nova Carta e outras que protagonizaram sua história desde a promulgação até os dias de hoje.

## **Imprensa**

Profissionais de imprensa que trabalharão na cobertura da sessão solene devem solicitar credenciamento prévio ([clique aqui](#)). Credenciais emitidas pela Presidência da República e pelo Congresso Nacional, bem como as emitidas pelo próprio STF, serão aceitas para a cobertura deste evento e dispensam o preenchimento do formulário.

## **STF DECIDE QUE CAMPANHAS DE CANDIDATAS TERÃO MAIS RECURSOS NA ELEIÇÃO DESTES ANOS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) assegurou, nesta quarta-feira (3), que os recursos das contas específicas voltadas a programas de promoção da participação política das mulheres sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais na eleição de 2018. A decisão se deu na modulação dos efeitos da decisão tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617.

No julgamento do mérito da ADI, o Plenário decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).

### **Modulação**

Com nove votos, o Plenário acolheu a proposta do relator, ministro Edson Fachin, no sentido de que os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas para a promoção e a difusão da participação política das mulheres sejam transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais na eleição de 2018, sem que haja redução do percentual de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para candidaturas femininas.

Na sessão do último dia 27, haviam acompanhado a proposta do relator os ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, e o presidente do STF, ministro Dias Toffoli. Nesta quarta-feira, os ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello também seguiram o ministro Fachin. O ministro Ricardo Lewandowski votou no sentido de que os recursos para os programas de incentivo da participação feminina na política devem ser usados exclusivamente para esse fim, e não em financiamento das campanhas eleitorais. O ministro Marco Aurélio votou contra a modulação.

## **SUSPENSO JULGAMENTO SOBRE RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM ACIDENTE EM LOJA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 136861, com repercussão geral reconhecida, no qual se discute a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de suposta omissão do dever de fiscalizar comércio de fogos de artifício. Atualmente, existem 39 processos sobrestados envolvendo o mesmo tema.

O caso teve origem em ação ajuizada por familiares de vítimas de uma explosão em estabelecimento que comercializava indevidamente fogos de artifício em ambiente residencial. A alegação foi de omissão da Prefeitura de São Paulo, que não teria fiscalizado nem impedido a venda dos fogos em área residencial. De acordo com os autos, os proprietários do estabelecimento solicitaram licença para instalação da loja, mas não foi realizada a vistoria da Prefeitura no prazo de 24 horas, conforme determinado pelas normas do município.

A primeira instância julgou parcialmente procedente a ação para condenar o município a indenizar os familiares, salvo quanto a danos morais reclamados por um dos autores que perdeu esposa e dois filhos no acidente. No entanto, no julgamento de recurso, o Tribunal

de Justiça de São Paulo (TJ-SP) reformou a sentença e negou o pedido de indenização. Contra o acórdão do TJ-SP, os familiares interpuseram o RE ao Supremo.

## **Julgamento**

O julgamento teve início na última quinta-feira (27) com a apresentação do relatório pelo ministro Edson Fachin (relator) e a sustentação oral da Procuradoria do Município de São Paulo. Na sessão de hoje (3), o relator apresentou voto no sentido do provimento parcial do recurso.

Para Fachin, houve violação do dever fiscalizatório por parte do Município de São Paulo. Segundo o ministro, o município, apesar de provocado por meio de processo administrativo para fiscalizar o local a fim de conceder autorização para o comércio de fogos de artifício, “manteve-se inerte”, e o acidente ocorreu cerca de dois meses depois de formalizado o pedido formulado.

Segundo Fachin, a presença de causas complementares não elimina o nexo de causalidade entre a conduta omissiva estatal e o dano, pois o Estado era obrigado a agir em decorrência de lei. O relator explicou que a fiscalização do local de instalação dessa espécie comercial era, na época dos fatos, regulamentada pela Lei Municipal 7.433/1970 e pela Portaria 843/SAR/1981. Ambas as normas preveem que a administração pública deveria, impreterivelmente no prazo de 24 horas após o protocolo, fazer a vistoria prévia no local indicado pelo solicitante.

A alegação de que não houve autorização do Estado para o funcionamento da loja, segundo Fachin, também não afasta o nexo de causalidade. “Se houvesse sido realizada a vistoria prévia no imóvel, a autorização teria sido imediatamente negada, e o estabelecimento deveria ter sido lacrado e interditado, sendo retirados todos os artefatos explosivos”. Contudo, o município, ao deixar de realizar a vistoria prévia, paralisando o processo administrativo, permitiu, mediante sua omissão, que o comércio funcionasse clandestinamente.

O relator afirmou, no entanto, não ser possível o deferimento de indenização na parte referente a danos morais sofridos por um dos recorrentes que, no acidente, perdeu esposa e dois filhos, em razão de se tratar de matéria infraconstitucional.

Fachin votou pelo provimento parcial do RE para restaurar integralmente os termos da sentença e apresentou a seguinte tese de repercussão geral: “A omissão no dever legal de fiscalizar a atividade de comercialização de fogos de artifício, se dano acarretar a terceiro em virtude dessa conduta omissiva específica, gera a responsabilização objetiva do Estado”.

Os ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia e Celso de Mello votaram no mesmo sentido.

## **Divergência**

O ministro Alexandre de Moraes abriu divergência ao votar pelo desprovimento do RE. Segundo o ministro, a aplicação da responsabilidade objetiva do Estado exige a observância de requisitos mínimos. No caso, entendeu que ao menos dois dos requisitos exigíveis para a aplicação da teoria do risco administrativo e para o reconhecimento da responsabilidade objetiva não estão presentes. Para ele, não houve conduta omissiva ou comissiva do Estado e, conseqüentemente, o nexo causal não pode ser aferido.

O ministro explicou que a legislação municipal exige, primeiramente, a apresentação de protocolo para funcionamento do estabelecimento, seguido de requerimento de vistoria junto à Polícia Civil. Somente após a realização da vistoria, é expedida ou não licença. “A vistoria é elemento constitutivo da possibilidade da concessão de licença. Não há, para esse tipo de atividade, possibilidade da abertura de um comércio sem a vistoria realizada pela Polícia Civil”.

No caso, observou que os proprietários protocolaram o pedido para abertura do estabelecimento, mas não complementaram a documentação exigida nem comprovaram que



havam requerido a vistoria. “Com isso, o procedimento administrativo ficou obstado e, clandestinamente, deram início ao comércio”, disse. Diante desses aspectos, a atuação do Poder Público, a seu ver, não configurou omissão. “O Poder Público não tem a mínima condição de fiscalizar 100% de algo que é clandestino”, afirmou.

Por fim, o ministro chamou atenção para o fato de que no local funcionava não apenas uma loja de fogos de artifício, “mas um verdadeiro depósito de pólvora, em quantidade que se fazia supor uma fábrica clandestina”.

Acompanharam a corrente divergente os ministros Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Gilmar Mendes.

## **MINISTRO GILMAR MENDES LANÇA OBRA SOBRE 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Foi lançada hoje na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, no Supremo Tribunal Federal (STF), a 2ª edição da obra “Comentários à Constituição do Brasil”, em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal. O livro é coordenado pelo ministro Gilmar Mendes e pelos professores J.J. Gomes Canotilho, Ingo Sarlet, Lenio Streck e Léo Ferreira Leony.

A obra reúne textos de mais de uma centena de juristas, entre ministros atuais e aposentados do Supremo Tribunal Federal, juízes, desembargadores, advogados e acadêmicos. A publicação é organizada por temas, com cada autor cobrindo uma seção ou conjunto de dispositivos da Constituição.

“Nós devemos mesmo comemorar esses 30 anos, porque foram 30 anos de desenvolvimento, 30 anos de progresso, de respeito aos direitos, portanto de normalidade institucional. Esse é o período mais longo de normalidade institucional republicana desde 1891, daí a alegria de estar lançando, ao lado do professor Gomes Canotilho, esta obra tão importante para o Brasil neste momento”, afirmou o ministro Gilmar Mendes.

O ministro também ressaltou que na elaboração do livro havia a preocupação clara com o compromisso com a democracia, com a defesa dos direitos fundamentais e com a defesa do patrimônio constitucionalista.

## **PLENÁRIO INICIA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Começa a sessão solene realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para comemorar os 30 anos da Constituição de 1988. Participam da solenidade, conduzida pelo presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, o presidente da República, Michel Temer, todos os ministros da Corte, ministros aposentados do STF e também a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, a ministra-chefe da Advocacia-Geral da União, Grace Mendonça, e o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia.

A cerimônia teve início com o Hino Nacional interpretado na versão para piano do maestro e pianista João Carlos Martins e prossegue com o discurso do ministro Marco Aurélio em nome do STF. Também participam ministros de Estado e de tribunais superiores, magistrados, presidentes de associações ligadas à magistratura, entre outras autoridades.

Foi franqueada a palavra à procuradora-geral da República, ao presidente da OAB, aos presidentes da Câmara e do Senado e ao presidente da República. A celebração dos 30 Anos da Constituição Federal inclui uma exposição no STF sobre as constituições brasileiras e o lançamento, após a sessão solene, de selo comemorativo dos Correios e de um catálogo especial elaborado pela Secretaria de Documentação do STF, bem como de exemplar comemorativo da Constituição de 1988.

A solenidade está sendo transmitida pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube. A convocação de sessão solene do STF para celebrar acontecimento de alta relevância, como é o caso dos 30 anos da Constituição Federal, dá-se após deliberação dos ministros da Corte em sessão administrativa, conforme estabelece o 146 (inciso IV) do Regimento Interno do Tribunal.

## **MINISTRO MARCO AURÉLIO RESSALTA CENTRALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO E A MISSÃO DO STF**

“Os direitos fundamentais são a parte mais importante do projeto constitucional de 1988, envolvidos os valores liberdade, igualdade e dignidade. E a concretização desses direitos tem sido a principal missão do Supremo”, salientou o ministro Marco Aurélio ao se pronunciar, em nome dos ministros do STF, na sessão solene em homenagem aos 30 anos da Constituição Federal de 1988, realizada na tarde desta quinta-feira (4).

O ministro disse que a Constituição Federal de 1988 surgiu com o espírito de redemocratização, sendo produzida no que os cientistas políticos chamaram de “terceira onda de democratização”, ocorrida na segunda metade do século XX em diferentes países da Europa, América Latina e África. Esse modelo constitucional, predominante nas democracias ocidentais, frisou o ministro, traz os direitos fundamentais como centro de gravidade. “Assim o é a Lei Maior do Brasil”.

Ao lado da estruturação do poder e da limitação diante da soberania popular, o constituinte deu especial ênfase à disciplina dos direitos fundamentais, todos gravitando em torno da dignidade da pessoa humana, ressaltou o ministro Marco Aurélio. Para ele, o texto constitucional de 1988 é um projeto político de resgate imediato da democracia, de afirmação permanente da liberdade e da igualdade, de transformação social a médio e longo prazos. “É uma Constituição ousada, pretensiosa, mas passível de ser concretizada. Sem romantismo, tem-se uma história de êxito. Um projeto bem-sucedido!”, resumiu o ministro.

Para o vice-decano do STF, nenhuma Constituição é uma obra acabada. A legitimidade do texto constitucional “depende da crença e do empenho das instituições e da sociedade – e não apenas da qualidade do texto e do arranjo político-institucional estabelecido –, e da firmeza de propósito, de como se compreende, interpreta e observa a Lei Maior”.

### **Interpretação**

O ministro Marco Aurélio ressaltou a importância do papel do Supremo Tribunal Federal na efetivação da Carta Maior, intérprete e guardião da Constituição. “O trabalho de interpretação desenvolvido por juízes constitucionais reunidos em colegiado, sempre físico e não virtual, tem sido essencial para a definição das fronteiras de poder do Estado, perante os cidadãos. A interpretação judicial é ponto importante dessa história de sucesso e, por isso, merece igualmente ser lembrada, comemorada e avaliada”.

Foram lembradas pelo ministro decisões importantes do STF, como a que, dando especial atenção à liberdade de expressão e imprensa, declarou a inconstitucionalidade da Lei de Imprensa e afastou a exigência de diploma de curso superior para exercício da profissão de jornalista, bem como afastou restrições legais às emissoras para veicularem críticas com humor a candidatos a cargos eletivos. O STF assegurou a realização das chamadas “Marchas da Maconha”, pela descriminalização do consumo de drogas, reconheceu a constitucionalidade das pesquisas com células tronco embrionárias e assegurou a equiparação jurídica da união estável homoafetiva à heteroafetiva. Decidiu que a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos não é crime, julgou constitucionais políticas de reserva de cotas para ingresso no ensino superior público e a Lei Maria da Penha.

“Em síntese, os direitos fundamentais são a parte mais importante do projeto constitucional de 1988, envolvidos os valores liberdade, igualdade e dignidade. A concretização desses direitos tem sido a principal missão do Supremo. Não poderia ser de outra forma. Sem

interpretação voltada à afirmação das garantias constitucionais e à realização concreta dos direitos fundamentais, não existe Estado Democrático de Direito verdadeiro”, concluiu o ministro.

- [Leia a íntegra do discurso.](#)

## **MINISTRO DIAS TOFFOLI RESSALTA CIDADÃO COMO O ATOR MAIS IMPORTANTE NA CONCRETIZAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL**

Na sessão solene para celebrar os 30 anos da Constituição Federal de 1988, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, afirmou que o ator constitucional mais efetivo para a progressiva concretização do texto magno é o próprio cidadão, o povo, aquele à que se destina a Carta Magna. “É essa percepção que deve conduzir seu intérprete [o Poder Judiciário] na constante evolução de sua aplicação, de modo a assegurar que as conquistas até aqui obtidas vigorem, não admitindo as involuções, especialmente quanto à democracia estabelecida, a cidadania conquistada e a pluralidade até aqui construída”.

O presidente do STF destacou que a Constituição de 1988 dotou ao Poder Judiciário novas estruturas e encargos, garantindo sua independência e autonomia necessárias para o exercício de seu indeclinável ofício jurisdicional, que deve ser realizado com total independência. “Não fosse por isso, o Judiciário, e esta Corte Suprema em particular, não disporia dos instrumentos para promover e manter a paz na sociedade brasileira, quer entre as pessoas, quer entre as instituições”, afirmou.

O ministro Dias Toffoli salientou que os desafios sempre existirão e, citando o constitucionalista português Gomes Canotilho, uma das funções primárias de uma constituição cidadã é a de fazer ecoar “os gritos do nunca mais” contra a escravatura, a ditadura, o nazismo, o fascismo, o racismo e o comunismo. Segundo ele, o jogo democrático traz incertezas e a grandeza de uma nação é exatamente se inserir nesse jogo democrático e ter a coragem de viver a democracia. “Temos como guia, como farol, este pacto fundante, a aniversariante, a Constituição de 1988. E nós, o Supremo, somos e seremos os garantes desse pacto”, concluiu.

- [Leia a íntegra do discurso.](#)

## **PRESIDENTE MICHEL TEMER RESSALTA ATUAÇÃO DO STF NA DEFESA DO TEXTO CONSTITUCIONAL**

Em seu discurso em homenagem aos 30 anos da Constituição Federal, o presidente da República, Michel Temer, enalteceu a importância do evento promovido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para a defesa do texto constitucional e relembrou alguns momentos de sua participação na Assembleia Nacional Constituinte. Enalteceu a importância dos direitos sociais e individuais, a liberdade de informação e imprensa e abordou a atuação do Supremo na defesa do texto constitucional.

“Quando a Corte Constitucional se reúne para fazer uma homenagem à Constituição de 1988, isto tem muito significado, diferentemente do que se apenas o Executivo ou o Legislativo fizessem essa homenagem, porque a palavra de referência, de amparo, de aval que a Corte Suprema dá é importantíssima neste momento histórico conturbado, em que muitos desejam uma nova ordem constitucional”, afirmou.

Para o presidente da República, há no país uma compulsão “politicamente perversa”, segundo a qual ciclicamente surge a necessidade de se fundar um novo Estado e uma nova ordem constitucional. “Com base na história constitucional brasileira, parece que temos essa necessidade de a cada 25, 30 anos divulgarmos que estamos numa crise econômica, política e institucional e que precisamos de um novo Estado, ao fundamento, ao meu ver equivocado, de que um novo Estado resolve todas as coisas”, disse.

Outro ponto abordado pelo presidente foi a importância do STF não apenas como intérprete, mas como ator complementar do processo constitucional, por meio dos instrumentos do Mandado de Injunção e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, pelos quais o Supremo completa o trabalho do constituinte. Em constituições anteriores, sem esse instrumento, não havia como o Judiciário interferir caso o Legislativo não atuasse para complementar uma norma.

O presidente da República lembrou que, na Assembleia Nacional Constituinte, participou da comissão relativa ao Judiciário e ao Ministério Público e teve “a alegria de trabalhar para que o MP de hoje tivesse as prerrogativas que detém e, por isso mesmo, pudesse causar um efeito extraordinário na concepção democrática do nosso país”. Também destacou ser o autor do artigo 133, relativo à advocacia, segundo o qual “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Sobre os direitos fundamentais, Temer discutiu a complementaridade entre liberdade de informação e liberdade de imprensa, algo trazido pelo texto constitucional. Também ressaltou a importância dos direitos sociais, como os trabalhistas, e os direitos que, num primeiro momento, “foram até ridicularizados”, como o direito à alimentação e à moradia. “Sendo normas programáticas, impedem qualquer política pública divergente daquela norma”, concluiu.

## **LANÇADO SELO COMEMORATIVO AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancolmagemSco/bancolmagemSco\\_AP\\_391836.jpg](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancolmagemSco/bancolmagemSco_AP_391836.jpg)

Nas celebrações dos 30 anos da Constituição Federal de 1988, foi lançado nesta quinta-feira (4) no Supremo Tribunal Federal (STF) um selo e um carimbo comemorativos à data. O selo reproduz a estátua A Justiça, do artista plástico Alfredo Ceschiatti, localizada em frente ao edifício-sede do STF, na Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF).

A arte do selo foi feita em caneta esferográfica pelo designer gráfico Jailson Belfort, colaborador do Supremo. Com tiragem inicial de 2,5 mil unidades, ele não será comercializado nas agências dos Correios e será utilizado exclusivamente pelo STF no envio de suas correspondências.

Na solenidade, realizada no Salão Branco, o presidente da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), Carlos Roberto Fortner, destacou que a estatal também estava presente no lançamento do selo de promulgação da Constituição de 1988. “Há 354 anos, contribuimos para a preservação e difusão da história por meio da filatelia. O selo e o carimbo irão circular propagando a grande responsabilidade do STF no tocante à guarda da Constituição Cidadão”, destacou.

O presidente do Supremo, ministro Dias Toffoli, agradeceu a parceria com a ECT e lembrou que também foram lançados uma edição comemorativa da Carta Magna, um catálogo especial e uma exposição sobre as Constituições brasileiras. “São registros fotográficos e documentais que reúnem dados e informações sobre a trajetória e o funcionamento do STF em sua missão de proteger a Lei Maior do nosso país. Nesse momento de celebração, são murais dos tempos idos nos quais distinguimos traços, períodos e fisionomias da nossa vida constitucional”, disse.

A exposição “30 anos da Constituição Federal” ficará disponível à visitação pública do dia 4 a 31 de outubro, no Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, no STF, das 10h às 18h. Também participaram da solenidade o presidente da República, Michel Temer, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cláudio Lamachia, além de ministros do Supremo e de outros tribunais.